

**CONTRATO PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO
DA NAZARÉ**

Handwritten signature and a circular stamp containing the signature. Below the stamp is a small handwritten mark.

Considerando que:

- A. O Município da Nazaré (MUNICÍPIO) apresentou ao Fundo de Apoio Municipal (FAM), em 7 de junho de 2017, uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM), ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM), na sua atual redação;
- B. A proposta de PAM foi objeto de reformulação, tendo em conta as correções sugeridas pela Direção Executiva do FAM, no cumprimento do disposto no artigo 28º da LFAM;
- C. A proposta final de PAM foi aprovada pela Direção Executiva do FAM em 02 de outubro de 2018, após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9º da LFAM;
- D. O MUNICÍPIO aprovou por deliberação da assembleia municipal, sob proposta do órgão executivo, na sua sessão extraordinária de 23 de outubro de 2018, o PAM nos termos do artigo 26º n.º 1 da LFAM,

É celebrado entre o FAM e o Município, o Contrato Programa de Ajustamento Municipal (PAM) que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

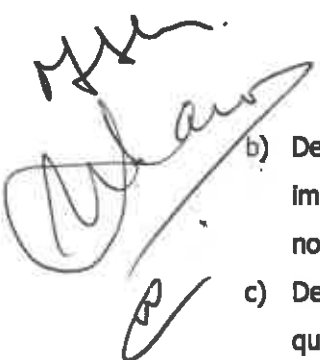
(Objetivos do PAM)

1. O presente PAM tem como objetivo principal a redução da dívida total do Município, até ao limite previsto no nº 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.
2. Para cumprimento do objetivo referido no número anterior são definidas as medidas de reequilíbrio orçamental, reestruturação e assistência financeira consideradas imprescindíveis pelas partes.

Cláusula 2ª

(Medidas de reequilíbrio orçamental)

1. Durante o prazo da vigência do PAM, o MUNICÍPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reequilíbrio orçamental para otimização da receita:
 - a) Deliberar anualmente a participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) à taxa máxima;

- 
- b) Deliberar anualmente lançar a Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas à taxa máxima, nos termos previstos no artigo 18º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro;
- c) Deliberar anualmente fixar a taxa máxima do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) que permita a satisfação integral dos encargos decorrentes do PAM;
- d) Manutenção da aplicação da majoração em 30% no IMI, para imóveis em mau estado de conservação;
- e) Análise e proposta de revogação de benefícios fiscais e isenções de taxas, cuja concessão seja da competência do município, bem como a abster-se de conceder benefícios durante a vigência do PAM, exceto se autorizado pelo FAM mediante justificação das vantagens económicas para o Município;
- f) Fixar os preços a cobrar nos sectores do saneamento, água e resíduos de acordo com as recomendações da entidade reguladora daqueles sectores (ERSAR), pelo prazo de vigência do PAM.
- g) Adotar as medidas conducentes ao aperfeiçoamento dos processos e do controlo sobre os factos suscetíveis de gerarem a cobrança de taxas e preços municipais, aplicação de coimas, instauração de processos de execução fiscal, designadamente no que se refere à arrecadação de receita, com os impactos, por ano, constantes do Mapa 1 em anexo.
- h) Proceder à revisão de todos os regulamentos municipais por forma a adaptá-los à legislação e à atualização anual das tabelas municipais de taxas e preços, respeitando, nomeadamente o disposto no regime geral das taxas das autarquias locais e no regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, bem como a demais legislação setorial e/ou específica atinente.
- i) Utilizar a receita gerada com medidas não previstas e/ou especificadas no PAM na redução extraordinária da dívida total, nomeadamente aquela que decorrer da venda de bens de investimento.
- j) Efetuar as comunicações legalmente previstas, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas anteriores, nomeadamente à Autoridade Tributária e Aduaneira.
- k) Informar o FAM acerca do cumprimento das comunicações referidas na alínea anterior, apresentando as evidências de tal cumprimento.
2. Durante o prazo da vigência do PAM, o MUNICIPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reequilíbrio orçamental para racionalização da despesa:
- a) A não apresentar aumentos de despesa com pessoal superior à taxa de inflação, sem prejuízo dos limites quantitativos estabelecidos quanto à redução do número de funcionários respeitando a legislação vigente (aposentações), bem como a garantir um nível de despesas com pessoal inferior a 30% da receita efectiva;
- b) Não adotar medidas em matéria de gestão do tempo de trabalho que conduzam ao aumento da despesa, bem como a introdução de limites ao número de horas

- extraordinárias por sectores e reforço dos mecanismos de controlo sobre o pagamento de todo o tipo de abonos variáveis e eventuais;
- c) Promover a racionalização da aquisição de serviços, mediante análise de valores mensais e fixação de requisitos para novas contratações e renovações, por forma a reduzir as despesas, bem como a renegociar os contratos de seguros, comunicações, manutenção e assistência técnica, combustíveis e energia, higiene e limpeza e outros bens de acordo com os objetivos fixados no Mapa 2;
- d) Promover a racionalização da aquisição de bens e serviços, em especial os resultantes dos encargos com instalações, estudos, pareceres, projectos, consultadoria e outros trabalhos especializados de acordo com os objetivos fixados no Mapa 2;
- e) Proceder ao faseamento da despesa de investimento respeitando os limites quantitativos constantes do Mapa 2 em anexo;
- f) Racionalizar os custos com prestações a empresas municipais e intermunicipais, bem como a racionalização da despesa com outras despesas correntes, cumprindo os objetivos de despesa definidos no Mapa 2;
- g) O Município, até ao final de 2018, obriga-se: a apresentar uma nova Norma de Controlo Interno; a implementar a Contabilidade de Custos e a reformular os Procedimentos de Orçamentação;
- h) Análise exaustiva de todos os protocolos existentes no Município, por forma a avaliar a sua pertinência, bem como os termos em que os mesmos foram celebrados com instituições e outros serviços da administração local;
- i) Reanálise de todos os regulamentos de atribuição de apoios, tendo em vista a introdução de critérios bastante rigorosos na sua atribuição, bem como na aferição/avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos a alcançar;
- j) O Município fica condicionado, no que respeita à realização de despesa com aquisição de bens de capital, co financiada por fundos europeus, à efectiva aprovação das candidaturas lançadas no âmbito dos programas nacionais e europeus e ao montante elegível previsto.
3. Os limites quantitativos de execução orçamental da receita e de realização da despesa, assim como as medidas de consolidação orçamental, incluindo os impactos previstos e os respetivos prazos de vigência constam, respetivamente, dos mapas 1 e 2, em anexo.
4. No caso da despesa, os limites para efeitos de aferição do cumprimento das metas quantitativas quanto à realização da despesa correspondem aos valores constantes do Mapa 2 expurgados dos pagamentos a efetuar com recurso a receita não efetiva (i.e. passivos financeiros na ótica orçamental).
5. A taxa de inflação a considerar para os feitos previstos nos números anteriores é a constante do cenário macroeconómico subjacente ao Orçamento do Estado do ano a que diz respeito.

Handwritten signature and initials in the top right corner of the page.

Cláusula 3ª
(Reestruturação da Dívida)

Durante o prazo de vigência do PAM e com os objetivos de alterar a distribuição temporal do serviço da dívida, bem como reduzir a dívida e os seus encargos o MUNICÍPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reestruturação financeira:

- a) Respeitar os acordos de reestruturação da dívida firmados com os credores, no âmbito do Plano de Reestruturação da Dívida que deste contrato faz parte integrante;
- b) Verificar a legalidade e conformidade da realização da despesa, nomeadamente no que se refere aos procedimentos de contratação pública;
- c) Não efetuar qualquer pagamento de dívidas aos credores, com os montantes dos desembolsos, sempre que se verifique a ilegalidade ou desconformidade do respetivo processo de realização de despesa.

Cláusula 4ª
(Empréstimo de Assistência Financeira)

1. Ao abrigo do disposto no artigo 43.º, conjugado com a alínea a) do nº 1, do artº 44º da LFAM, é acordada a prestação de assistência financeira, pelo FAM ao MUNICÍPIO, através da celebração de um contrato de empréstimo até ao montante de **€ 35.242.012,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e quarenta e dois mil e doze euros), pelo prazo de 32 (trinta e dois) anos.**
2. Os termos e as condições do empréstimo de assistência financeira a conceder constam do respetivo contrato, anexo ao presente PAM, e do qual faz parte integrante.

Cláusula 5ª
(Outras obrigações)

Sem prejuízo do estipulado nas cláusulas anteriores, durante o período de vigência do PAM o MUNICÍPIO, está obrigado a:

- a) Cumprir as medidas de reequilíbrio orçamental e de reestruturação da dívida constantes do PAM, com vista à diminuição programada da dívida total até ao limite legalmente admissível.
- b) Cumprir os objetivos orçamentais constantes dos mapas 1 e 2.
- c) Não acumular quaisquer pagamentos em atraso a fornecedores, a mais de noventa dias, a partir do fim do período de utilização da assistência financeira.
- d) Submeter a parecer prévio do FAM, a proposta de orçamento municipal, nos termos previstos no artigo 31.º da LFAM.
- e) Permitir a avaliação e exame trimestral do PAM, a realizar pelo FAM, estando os desembolsos adicionais dependentes de uma avaliação de condicionalidade, através da avaliação do cumprimento dos limites quantitativos e dos objetivos definidos no PAM, incluindo os limites quantitativos trimestrais para os saldos orçamentais.

- f) Facultar ao FAM todos os elementos que vierem a ser solicitados, direta ou indiretamente, para acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato, nomeadamente os definidos na cláusula seguinte, através da metodologia que vier a ser definida para o efeito.
- g) Caso os limites definidos para os saldos orçamentais e para a dívida não sejam cumpridos ou se for razoavelmente expectável o seu não cumprimento, o MUNICÍPIO adotará as medidas necessárias de modo a corrigir os desvios identificados.
- h) Informar de imediato o FAM de todas as alterações relevantes da sua situação financeira, bem como a cumprir todas as obrigações decorrentes do estabelecido no artigo 29.º da LFAM.
- i) Não celebrar novos contratos de financiamento de que resulte dívida pública fundada e a não promover novas parcerias público-privadas, exceto quando previamente autorizados pelo FAM.
- j) Promover a revisão do PAM apenas nos casos expressamente previstos no n.º 2 do artigo 33.º da LFAM.

Cláusula 6ª
(Monitorização)

A monitorização da execução do presente contrato pelo FAM implica que o Município periodicamente lhe preste a seguinte informação:

- a) Mensalmente:
- i. Dados da execução orçamental: receitas, despesas, saldo primário, saldo efetivo e saldo global;
 - ii. Lista de encargos assumidos e não pagos, detalhados por classificação económica e de acordo com os prazos estabelecidos na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso;
 - iii. Atualização do mapa de fundos disponíveis para os 6 meses seguintes.
- b) Trimestralmente:
- i. Dados para a estimativa da conta do MUNICÍPIO, em contabilidade patrimonial;
 - ii. Dados para a estimativa da dívida total do MUNICÍPIO, desagregada em dívida direta, financeira e comercial;
 - iii. Lista dos principais credores do MUNICÍPIO, relativamente aos encargos assumidos e não pagos;
 - iv. Lista das dívidas por pagar há mais de 90 dias;
- c) Anualmente, dar conhecimento das comunicações legalmente necessárias, nos termos e para os efeitos previstos no PAM, quanto a impostos e outros tributos municipais, nomeadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira.

Cláusula 7ª
(Incumprimentos)

1. O incumprimento do PAM constitui ilegalidade grave e facto suscetível de responsabilidade financeira, nos termos respetivamente previstos na alínea i) do artigo 9º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto e nas alíneas b), d) e f), do nº 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 16 agosto, ambas na sua atual redação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Incumprimento do contrato de empréstimo constitui causa suficiente de resolução, bem como para o reembolso imediato dos montantes desembolsados até à data da resolução, acrescidos dos juros de mora vencidos e vincendos até integral pagamento.
3. São nulas quaisquer deliberações municipais que contrariem ou condicionem os objetivos do PAM, nos termos do nº 5 do artigo 26º da LFAM.

Cláusula 8ª
(Produção de efeitos e duração)

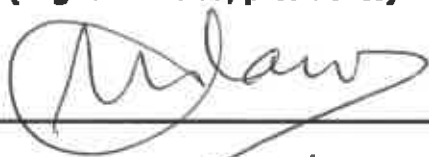
O presente contrato produz efeitos, após obtenção de visto do Tribunal de Contas, pelo **prazo de 32 anos**.

Feito em duas vias de igual valor, uma para cada parte, aos 24 de outubro de 2018.

Fundo de Apoio Municipal

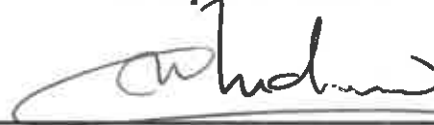


(Miguel Almelda, presidente)



(Manuel Claro, vogal)

Município da Nazaré



(Walter Chicharro, presidente)

Mapa 1. Metas Orçamentais Receita

Carla Ribeiro
Vogal
Miguel Almeida
Direção Executiva

Table with columns for months (2019-01 to 2019-12) and rows for various revenue categories like Impostos Diretos, Impostos Indirectos, and other municipal revenues.

Table with columns for months (2019-01 to 2019-12) and rows for various revenue categories like Designação Capitulos, Impostos Diretos, and other municipal revenues.

Handwritten text, possibly a signature or date, located in the top right corner of the page.

Mapa 2. Metas Orçamentais Despesa

(em €)

Descrição	2018-2T	2018-4T	2018-6M	2018-9M	2018-12M	2019-1T	2019-2T	2019-3T	2019-4T	2019-5T	2019-6T	2019-7T	2019-8T	2019-9T	2019-10T	2019-11T	2019-12T	2020-1T	2020-2T	2020-3T	2020-4T	2020-5T	2020-6T	2020-7T	2020-8T	2020-9T	2020-10T	2020-11T	2020-12T	2021-1T	2021-2T	2021-3T	2021-4T	2021-5T	2021-6T	2021-7T	2021-8T	2021-9T	2021-10T	2021-11T	2021-12T	2022-1T														
Mercadorias e prestações																																																								
Despesa com pessoal																																																								
Outras despesas																																																								
Investimentos																																																								
Transferências de capital																																																								
Transferências de corrente																																																								
Outras despesas																																																								
Outras despesas de capital																																																								
Outras despesas de corrente																																																								
Outras despesas de capital																																																								
Outras despesas de corrente																																																								
Total das despesas																																																								

Carla Ribeiro
Vogal
Direção Executiva

MAR

Mapa 3: Medidas de Reequilíbrio orçamental

Medidas	Natureza (permanente ou temporária)	Alínea (*)	Impactos previstos							Ato Deliberativo (**)	Processo implementado (previsão de 2000 €) (***)
			2019 (em €)	2020 (em €)	2021 (em €)	2022 (em €)	2023 (em €)	2024 (em €)	2025 (em €)		
Racionalização da despesa - Aquisição de Bens.	Permanente	k)	37.612	40.387	41.074	41.772	42.482	42.482	Instrumentos previsionais da despesa, aprovados anualmente.	No exercício orçamental respectivo.	
Racionalização da despesa - Aquisição de Serviços.	Permanente	k)		207.073	210.593	214.173	217.814	217.814	Deliberações da aprovação dos instrumentos previsionais da despesa, aprovados anualmente.	No exercício orçamental respectivo.	
Racionalização da despesa - Transferências Correntes.	Permanente	k)	150.571	153.131	155.734	158.382	161.074	161.074	Deliberações da aprovação dos instrumentos previsionais da despesa, aprovados anualmente.	No exercício orçamental respectivo.	
Racionalização da despesa - Subsídios.	Permanente	k)	2.266	2.304	2.344	2.384	2.474	2.474	Deliberações da aprovação dos instrumentos previsionais da despesa, aprovados anualmente.	No exercício orçamental respectivo.	
Racionalização da despesa - Outras Despesas Correntes.	Permanente	k)	133.767	136.041	138.354	140.706	143.098	143.098	Deliberações da aprovação dos instrumentos previsionais da despesa, aprovados anualmente.	No exercício orçamental respectivo.	
Maximização da receita - Participação variável no IRS	Temporária	a)	(***)	(***)	(***)	(***)	(***)	(***)	Deliberações prévias e aquando da aprovação dos instrumentos previsionais da receita, aprovados anualmente.	No exercício orçamental respectivo.	
Maximização da receita - IMI	Temporária	c)	(***)	(***)	(***)	(***)	(***)	(***)	Deliberações prévias e aquando da aprovação dos instrumentos previsionais da receita, aprovados anualmente.	No exercício orçamental respectivo.	
Maximização da receita - Derrama	Temporária	b)	(***)	(***)	(***)	(***)	(***)	(***)	Deliberações prévias e aquando da aprovação dos instrumentos previsionais da receita, aprovados anualmente.	No exercício orçamental respectivo.	
Maximização da receita - Rendas	Permanente	i)		(***)	(***)	(***)	(***)	(***)	Exercício anterior.	Implementado.	
Maximização da receita - Taxas, multas e outras penalidades	Permanente	l)		(***)	(***)	(***)	(***)	(***)	Exercício anterior.	Implementado.	
Maximização da receita - Cobranças	Permanente	l)		(***)	(***)	(***)	(***)	(***)	Exercício anterior.	Implementado.	

(*) Indicar a alínea do nº 1 do art. 35º ou do nº 1 do art. 36º da Lei nº 53/2014, abrangida pela medida respectiva

(**) Indicar o tipo de deliberação (Presidente/Executivo/Assembleia Municipal) e natureza do ato (deliberação / autorização)

(***) Medidas implementadas em exercício anterior, sem impacto orçamental no primeiro exercício do PAM e seguintes.

Notas: Supere-se que as medidas sejam identificadas de forma sequencial, com a seguinte ordenação: i) Racionalização da despesa; ii) Maximização da receita; iii) Outras Medidas

Carla Ribeiro
Vogal Presidente
Direção Executiva de Apoio à Executiva